

MAGMA MINERAÇÃO S.A. (em fase de organização)
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, hora e local de realização: 18 de agosto de 2023, às 10 horas, na Avenida Luiz Milano Filho, nº 5050, CND Alpes de Caieiras, Jardim Morro Grande, CEP 07726-625, na Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Haroldo Augusto Filho; Secretário: Artur Francisco Marques Porto Alegre. **3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos subscritores na forma do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **4. Presenças:** Presentes os subscritores de 100% (cem por cento) do capital social inicial da Magma Mineração S.A., devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição que constituem os Anexos I a IV à presente ata, que, autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia. **5. Ordem do dia:** Aprovar a constituição da Companhia; aprovar o Estatuto Social; eleger os seus administradores e fixar a remuneração global dos administradores da Companhia. **6. Deliberações:** Foram tomadas, à unanimidade dos subscritores presentes, as seguintes deliberações: **I** - Aprovar a constituição da Companhia sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo por objeto: a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como acionista ou quotista. A Companhia terá sede e foro na Avenida Luiz Milano Filho, nº 5050, CND Alpes de Caieiras, Jardim Morro Grande, CEP 07726-625, na Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado. **II** - Fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. As ações ora emitidas foram inteiramente subscritas e 100.000 (cem mil) ações foram integralizadas neste ato, o que corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país, mediante depósito em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos Artigos 80, inciso III, e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Comprovante de Depósito que compõem o Anexo IV à presente ata, que, autenticado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia. As demais ações subscritas, que totalizam 900.000 (novecentos mil) de ações, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão integralizadas em 12 (doze) meses, contados da data de constituição da Companhia. **III** - Após a leitura e discussão de seu inteiro teor, aprovar, sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo II à ata que se refere esta Assembleia Geral de Constituição. **IV** - Eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, os Diretores: (i) **Srs. Haroldo Augusto Filho**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 97009001274 - SSP/CE e inscrito no CPF/ME nº 676.464.682-15, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8800, Edifício Advanced, 12º andar, Sala 1202 C, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-305; e (ii) **Valdoir Slapak**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade profissional nº 02774 - CRA/MT, cédula de identidade RG nº 4.775.063-6 - SESP/PR e inscrito no CPF/ME nº 667.889.431-68, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8800, Edifício Advanced, 12º andar, Sala 1202 C, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-305. **V** - Fixar a remuneração dos Administradores no valor global anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo essa importância ser dividida entre os Diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral. **VI** - Declarar a Companhia constituída em razão do cumprimento de todas as formalidades legais e autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação da sua constituição definitiva. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada, bem como os respectivos anexos, pela unanimidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia, tendo sido assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Presidente: Haroldo Augusto Filho; Secretário: Artur Francisco Marques Porto Alegre; Subscritores Presentes: Black Bird Holding Ltda, GGM Geométrica De Granitos e Mineração Ltda, Vanessa De Carvalho Ferreira Costa, São Paulo, 18 de agosto de 2023. **Haroldo Augusto Filho - Presidente. Artur Francisco Marques Porto Alegre - Secretário Subscritores Presentes: Black Bird Holding Ltda, GGM Geométrica De Granitos e Mineração Ltda, Vanessa De Carvalho Ferreira Costa. Diretores Presentes: Haroldo Augusto Filho - Diretor. Valdoir Slapak - Diretor. Visto do Advogado: Artur Francisco Marques Porto Alegre - OAB/SP 200.119.**

ANEXO I: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias emitidas em razão da constituição da sociedade em epígrafe, deliberado na Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 18 de agosto de 2023, às 10 horas.

| Acionista | Ações Ordinárias Subscritas | Capital Subscrito | Ações Ordinárias Integralizadas neste Ato | Valor integralizado em moeda corrente nacional |
|---|--|--|---|--|
| Black Bird Holding Ltda , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.575.582/0001-60, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8.800, Edifício Advanced, Andar 10, Sala 1007 A, Bairro Duque de Caxias, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-305, neste ato representada pelos Sócios-Administradores, Haroldo Augusto Filho e Valdoir Slapak. | 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão. | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). | 100.000 (cem mil) ações | R\$ 100.000,00 (cem mil reais) |
| GGM Geométrica de Granitos e Mineração Ltda , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.518.849/0001-94, com sede na Av. do Contorno, nº 5833, Sala 1003, Bairro Funcionários, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.110-031, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, Ricardo Francesconi. | 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão. | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). | - | - |
| Vanessa de Carvalho Ferreira Costa , brasileira, casada, regime de bens, empresária nascido em 25/06/1983, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.805.558-03 e portador da cédula de identidade 33733406, expedida pela SSP/SP em 01/11/2016 residente e domiciliado na Rua: João da Silva Porto nº 27, Urbanova, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.244-524. | 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão. | R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). | - | - |

São Paulo, 18 de agosto de 2023. Haroldo Augusto Filho - Black Bird Holding Ltda. Valdoir Slapak - Black Bird Holding Ltda. Ricardo Francesconi - GGM Geométrica de Granitos e Mineração Ltda. Vanessa de Carvalho Ferreira Costa. Haroldo Augusto Filho - Presidente. Artur Francisco Marques Porto Alegre - Secretário.

ANEXO II: ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social: Artigo 1 - Magma Mineração S/A (a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2 - A Companhia terá sua sede na Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Milano Filho, nº 5050, CND Alpes de Caieiras, Jardim Morro Grande, CEP 07726-625, podendo abrir, alterar ou extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Artigo 3 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4 - A Companhia tem por objeto social: I. Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; II. Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; III. Extração de argila e beneficiamento associado; IV. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; V. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; VI. Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; VII. Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes; VIII. Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; IX. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; X. Comércio atacadista de materiais de construção em geral; e XI. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. **Capítulo II: Capital Social e Ações:** Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6 - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 7 - As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. **Parágrafo Único.** O exercício do direito ao voto pelos acionistas, assim como a circulação das ações da Companhia, poderão ser regulados e/ou restringidos por Acordo de Acionistas, sendo que os acionistas detentores de ações da Companhia que pretendem ceder ou transferir suas ações para terceiros, inclusive cônjuges ou companheiros em regime de união estável, no todo ou em parte, através de venda, permuta, doação ou qualquer outro formato de ato intervivos que acarrete na transferência de tais ações, deverão observar o disposto em Acordo de Acionistas, inclusive no tocante a restrições à constituição de ônus sobre as ações, prevalecendo o disposto em Acordo de Acionistas sobre o constante neste Estatuto Social. Artigo 8 - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as prescrições legais e o disposto em Acordo de Acionistas, sendo que, para a hipótese de aumento, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção das participações societárias no momento do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito, sendo tal direito de subscrição passível de renúncia ou cessação, gratuita ou onerosa, pelo Acionista. **Capítulo III: Órgãos da Companhia: Artigo 9 - São órgãos da Companhia: I. A Assembleia Geral; II. a Diretoria; e III. o Conselho Fiscal. Assembleia Geral:** Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. Artigo 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer um dos Diretores ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, mediante publicação de avisos na imprensa, na forma da legislação aplicável, e será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações ordinárias representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo presidida pelo Presidente, devendo ele e o secretário serem escolhidos pelos Acionistas presentes. **Parágrafo Primeiro.** O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano. **Parágrafo Segundo.** Só poderá tomar parte na Assembleia Geral os Acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da sua realização. Artigo 13 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos dentre os Acionistas, não sendo consideradas eventuais abstenções. **Parágrafo Primeiro.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das matérias legalmente previstas, a deliberação sobre: I. criação e emissão de qualquer nova classe ou série de ações; II. quaisquer alterações na estrutura societária da Companhia, incluindo, mas sem limitação, grupamento ou desmembramento de Ações; III. qualquer alteração ou inclusão de dispositivos no estatuto social da Companhia; IV. admissão de novos acionistas; V. qualquer resgate ou amortização de ações, independentemente da classe ou série; VI. qualquer dissolução, liquidação, aquisição, incorporação, fusão ou troca de controle da Companhia; VII. mudança de objeto social da Companhia; VIII. aumento do capital social; IX. renúncia a direitos de subscrição de ações da Companhia em suas investidas e subsidiárias; X. permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas investidas e subsidiárias; XI. abertura ou fechamento do capital da Companhia; XII. suspensão do exercício dos direitos do acionista, excluindo da votação o acionista que se discute o direito em razão do conflito de interesses; XIII. deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; XIV. aquisição e alienação de ativos, assunção de compromissos e dívidas perante terceiros, cujos valores sejam superiores ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XV. doação de ativos, prestação de aval, fiança ou qualquer garantia da Companhia em favor de terceiros; XVI. assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de Partes Relacionadas; XVII. aprovação do Plano de Negócios e do orçamento operacional e de capital anual, que deverá cobrir no mínimo a estrutura organizacional e remuneração, investimentos, negociações previstas com fornecedores e clientes e quaisquer obrigações futuras; XVIII. expansão das operações para outros países, quando não incluída no plano de negócios e no orçamento operacional e de capital anual aprovado; XIX. realização de quaisquer atividades estranhas ao objeto social e/ou não contempladas no Plano de Negócios ou no orçamento operacional e de capital anual aprovado pela Assembleia Geral; XX. alienação, cessação, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de propriedade intelectual, inclusive mas não limitada a marcas, know-how, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais, exceto pelos licenciamentos não onerosos, de valor simbólico ou operações e atividades inerentes à Companhia; XXI. efetuar empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a diretores e empregados, que obrigem direta ou indiretamente a Companhia; XXII. iniciar, propor ou aprovar pedimentos de plano de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de rescisão de contratos da Companhia; XXIII. efetuar qualquer transação com partes relacionadas, incluindo, mas sem limitação, empresas afiliadas, coligadas ou pertencente ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores, diretores ou empregados de tais empresas, assim como familiares de ditos acionistas e administradores, e sociedades participadas por ditos sócios, administradores ou familiares indicados anteriormente; XXIV. distribuição de dividendos em percentual diferente do mínimo legal obrigatório; XXV. qualquer alteração material em práticas contábeis; XXVI. aprovação de plano de avaliação, incentivos ou bônus aos diretores e empregados; XXVII. criação, outorga e implementação de planos de stock option e oferta de ações aos diretores e empregados; XXVIII. admissão, demissão ou promoção de diretores e outros "funcionários-chaves", assim considerados os empregados ou gerentes que ocupem funções importantes na Companhia; XXIX. emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade. **Parágrafo Segundo.** Se não houver aprovação nos termos do caput e do Parágrafo Primeiro deste Artigo 13, a matéria sujeita à votação será considerada como não aprovada e poderá voltar a fazer parte da pauta de nova Assembleia Geral. **Administração da Companhia:** Artigo 14 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, na forma de lei e do presente Estatuto Social. **Diretoria Executiva:** Artigo 15 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta entre 02 (dois) e 05 (cinco) Diretores. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até que os respectivos substitutos sejam empossados. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo lavrado no livro próprio, devidamente assinado pelos empossados no prazo de até 30 (trinta) dias de sua eleição, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de qualquer Diretor, um dos Diretores remanescentes convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da conveniência de eleição do substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto.** Em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, os Diretores se substituirão reciprocamente, até o seu retorno as atividades ou até a realização da próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral, observado o determinado no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sexto.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 16 -** Se eventualmente um Diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia Geral que tomar essa deliberação poderá eleger seu substituto, caso assim decida, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído. **Artigo 17 -** A Diretoria Executiva tem plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, observadas as disposições estatutárias pertinentes, competindo aos Diretores executar e fazer executar, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **Artigo 18 -** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social, nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e na legislação em vigor, bem como a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei, com este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Competirá à qualquer um dos Diretores, individualmente: I. Firmar contratos de prestação de serviços em geral, que envolvam a manutenção das atividades diárias da sociedade, acordos comerciais, propostas de trabalho; II. Contratação e a demissão de empregado; III. Firmar contratos de aluguel; IV. Prestar depósito em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada; V. Firmar correspondências de simples rotina. **Parágrafo Segundo.** Competirá a 2 (dois) Diretores em conjunto, observadas as exceções previstas neste Estatuto e deliberações que sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral: I. A realização de operações financeiras em geral, inclusive abertura e fechamento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de crédito, todas realizadas dentro do objeto social; II. Contratação de serviços de qualquer natureza singular, que demandem especialização técnica e profissional; III. Compra e venda de produtos da Companhia; IV. Adquirir/Ingressar em associações ou entidades de representação; V. A representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos ou autoridades públicas, de qualquer natureza ou instância, bem como perante autarquias e empresas estatais, entidades paraestatais e instituições financeiras; VI. A outorga de procuração com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado, enquanto perdurar o objeto da procuração. **Artigo 19 -** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva em cada reunião terão suas atas lavradas no livro próprio. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da Diretoria Executiva serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de empate na deliberação da Diretoria Executiva, reunião será suspensa por 15 (quinze) dias. Retomada a reunião, havendo novo empate, a mesma será suspensa novamente por 15 (quinze) dias. Após transcorridos esses prazos e permanecendo o empate, a matéria será submetida à Assembleia Geral. **Artigo 20 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal:** Artigo 21 - O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que serão eleitos quando for solicitada, em Assembleia Geral, de acordo com a lei, a instalação do Conselho Fiscal, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à da eleição, a qual disporá sobre a manutenção ou não do Conselho Fiscal. **Artigo 22 -** O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são dadas pela Lei nº 6.404/76, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros, prevalecerão as normas contidas no Artigo 162 do referido diploma legal. **Parágrafo Primeiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Segundo.** Somente receberá remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções; a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do órgão, respeitadas as disposições legais pertinentes. **Capítulo IV: Exercício Social e Demonstrações Contábeis:** Artigo 23 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações de fluxo de caixa, que deverão atender as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, com ou sem distribuição de dividendos, consoante ao disposto no Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **Artigo 24 -** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da "Reserva Legal", até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/76; II. 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei nº 6.404/76, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório; III. depois de atendidas as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral; IV. o dividendo de que trata o item II deste Artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Capítulo V: Dissolução e Liquidação da Companhia:** Artigo 25 - A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á por meio de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI: Disposições Finais e Transiórias:** Artigo 26 - A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia. **Artigo 27 -** As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões da Diretoria, serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas. **Artigo 28 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que precutiva a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29 -** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer Acordo de Acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 30 -** Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições constantes no Acordo de Acionistas deverão prevalecer. Nesse caso, deverá ser convocada a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social, a fim de alterá-lo, eliminando o conflito existente. São Paulo, 18 de agosto de 2023. Haroldo Augusto Filho - Presidente. Artur Francisco Marques Porto Alegre - Secretário Subscritores Presentes: Black Bird Holding Ltda, GGM Geométrica de Granitos e Mineração Ltda, Vanessa de Carvalho Ferreira Costa, São Paulo, 18 de agosto de 2023. **Diretores Presentes:** Haroldo Augusto Filho - Diretor. Valdoir Slapak - Diretor. **Visto do Advogado:** Artur Francisco Marques Porto Alegre - OAB/SP 200.119. **JUCESP.** Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300622413 em 01/09/2023 da empresa Magma Mineração SA, protocolado sob o nº 2441103234. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/09/2023 por Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Autenticação: 219942272. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

